

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSEPE

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

SESSÃO ÚNICA

Data: 19 de agosto de 2022 (sexta-feira)

Horário: 08h30

Modalidade: híbrida (Google Meet / Sala dos Conselhos Superiores)

CONVOCAÇÃO

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à 8ª Reunião Ordinária de 2022, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

- 1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 3ª reunião extraordinária e 7ª reunião ordinária de 2022;
- 2. Apreciação e deliberação sobre recurso apresentado por Brendow Lucas de Oliveira, conforme processo nº 23091.012106/2022-18;
- 3. Outras ocorrências.

Data: 19 de agosto de 2022 (sextaa-feira).

Horário: 08h30.

Modalidade: híbrida (via Google Meet e presencialmente na Sala dos Conselhos

Superiores).

Mossoró-RN, 12 de agosto de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE SERAFIM DE

OLIVEIRA: **OLIVEIRA:**

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) 8ª Reunião Ordinária de 2022

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre as atas da 3ª reunião extraordinária e 7ª reunião ordinária de 2022;



- 1 ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS
- 2 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
- 3 RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na 4 5 modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da 6 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Vice-Reitor, 7 Roberto Vieira Pordeus, para deliberar sobre a pauta da terceira reunião extraordinária do 8 ano de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e 9 Cultura (PROEC): Paulo Gustavo da Silva; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): Kátia 10 Cilene da Silva Moura; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências 11 12 Agrárias (CCA): Aurelio Paes Barros Junior; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde 13 (CCBS): Rodrigo Silva da Costa; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): Andrea 14 Maria Ferreira Moura; Centro de Engenharias (CE): Zoroastro Torres Vilar; Centro 15 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): Rafaela Santana Balbi; o representante técnicoadministrativo: Lissandro Arielle Vale Batista; os representantes discentes: Marcondes 16 17 Ferreira Costa Filho e Adailson Pinho de Araújo. Conselheiros com falta justificada: José 18 Domingues Fontenele Neto, Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros, Simone Maria da 19 Rocha, Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho, José Albenes Bezerra Júnior, Joselito Medeiros de 20 Freitas Cavalcante, Araken de Medeiros Santos e Glauber Henrique de Sousa Nunes. 21 Conselheira com falta não justificada: Daniely Formiga Braga. PAUTA: Primeiro ponto: 22 Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece as diretrizes para o 23 retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito 24 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, para o semestre 2021.1 dois mil e vinte 25 e dois ponto um. Tendo constatado o quórum legal, o presidente do conselho, Roberto Vieira 26 Pordeus, declarou aberta a reunião. As justificativas de ausência foram lidas, votadas e 27 aprovadas por unanimidade. Em seguida, a pauta foi lida e colocada em discussão. O 28 conselheiro Paulo Gustavo da Silva, relator da minuta, apresentou o seu relatório retomando 29 brevemente as emendas propostas e declarou seu voto favorável à aprovação do texto da 30 norma com alterações. Logo após, a conselheira Katia Cilene da Silva Moura deixou 31 registrado que a reunião estaria acontecendo apenas para fins de registro, uma vez que o 32 momento de recesso em que se encontravam era em função de uma decisão do Conselho que revogou a Resolução nº 62 / 2021 e responsabilizou a Prograd de elaborar uma nova minuta de 33 34 resolução para 2022.1 em substituição à revogada, embora a compreensão da Pró-Reitoria de 35 Graduação fosse que todos os pontos a serem discutidos já estariam normatizados. Em



36 37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57 58

59

60

61

62

63

64

65 66

67

68

69

70

71

seguida, o representante discente Adailson Pinho de Araújo parabenizou a relatoria e ressaltou que o Consepe determinou que a Prograd apresentasse um texto para regulamentar o texto revogado, e esta se recusou a apresentar uma nova minuta, tendo sido incumbida à realização do novo texto e o fazendo por determinação; ressaltou, ainda, que, para os estudantes, é necessário que haja um texto regulamentando o semestre, uma vez que seria o primeiro presencial desde o semestre de 2020.1, e haveria questões específicas, que não estão na norma, para serem discutidas - a saber, deu como exemplo a administração dos casos de estudantes que porventura venham a adoecer durante o semestre letivo. Seguidamente, o conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho informou que precisaria da presença da Pró-Reitora da Progepe em breve. Após falas, o voto do relator foi votado e aprovado por unanimidade, e a discussão foi aberta. O presidente do conselho, Roberto Vieira Pordeus, colocou em votação a proposta original e as seguintes, sugeridas para a ementa: "Estabelece as diretrizes para o retorno presencial pleno das atividades acadêmicas nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a partir do semestre letivo 2022.1." (proposta encaminhada pelo CCA) e "Estabelece as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1." (proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, tendo esta última sido aprovada com sete votos favoráveis, frente a dois votos favoráveis ao texto original e um voto favorável à proposta do CCA. Em seguida, sobre o texto do preâmbulo, o presidente Roberto Vieira Pordeus ressaltou que a consideração do relator Paulo Gustavo da Silva para inserir "Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 e a Resolução nº 19, de 11 de março de 2022, do Consuni da UFERSA" já havia sido aprovada junto ao seu voto, além disso, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior retirou a proposta do CCA, uma vez que, se tratando de uma questão de redação paralela à proposta do início, teve esta como dispensável diante da não aprovação daquela. Em seguida, o presidente abriu as discussões sobre as propostas ao artigo primeiro. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo ressaltou que, uma vez que a proposta à ementa de acrescentar o vocábulo "presenciais" para especificar o tipo de graduação foi aprovada, pediu para que esta também fosse, a propósito de manter o paralelismo semântico; pelo mesmo viés, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior novamente retirou a emenda do CCA. A votação se deu com um voto favorável ao texto original, qual seja: "Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1."; e nove votos favoráveis à proposta aprovada, do conselheiro Adailson Pinho de Araújo, a saber: "Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação



72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.". Posteriormente, o presidente Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão a proposta do CCA sobre o Parágrafo Único, a qual sugeria substituir a redação original por "Parágrafo Único. O retorno que trata o caput deste artigo observará os regramentos estabelecidos pelas instâncias superiores da Ufersa, bem como as diretrizes e ações de biossegurança vigentes na instituição e nos municípios e/ou Estado.". Diante do exposto, o conselheiro Adailson Pinho de Araújo esclareceu seu posicionamento favorável à redação original, respaldando-se pela observação de que algumas medidas municipais, por exemplo, estariam flexibilizando o uso de máscaras, o que iria de encontro ao Comitê de Biossegurança da Ufersa, que mantinha a determinação de obrigatoriedade desse uso; assim, concluiu que a aprovação da emenda poderia fazer o Comitê de Biossegurança perder sua função. Logo após, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior destacou que, mesmo representando o CCA, seu voto também era contrário à emenda. Em seguida, a conselheira Katia Cilene da Silva Moura declarou que seu voto se dará em função do comitê de graduação. De encontro a três votos favoráveis à emenda do CCA, o texto original foi aprovado com sete votos favoráveis. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus abriu a discussão à emenda do artigo segundo. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura ressaltou que a proposta encaminhada pelo CCA, qual seja: "Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação, na modalidade presencial, deverão ser ofertados conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).", contemplava não somente os cursos de graduação presenciais, mas também os cursos de graduação de Ensino à Distância, uma vez que o artigo especificava a modalidade presencial apenas sobre os componentes curriculares, não sobre o curso; dessa forma, a fim de não contradizer a proposta inicial de que a resolução seria direcionada aos cursos presenciais, declarou seu voto, a representar seu comitê, favorável à redação original. De maneira análoga, o conselheiro Adailson Pinho de Araújo também se declarou favorável à proposta original. Em votação, esta foi aprovada por unanimidade. Após a votação sobre o artigo segundo, o presidente Roberto Vieira Pordeus abriu discussão sobre o capítulo dois da minuta, com uma proposta do CCA de alteração do título, entretanto, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior retirou a proposta por motivo de redação, uma vez que a nomenclatura de retorno presencial "pleno" não fora acatada no começo, e a posteriori se tornava dispensável. Ante a discussão sobre o artigo terceiro, o conselheiro Paulo Gustavo da Silva mencionou que a Portaria do Ministério da Saúde nº 913 de abril de 2022 estabeleceu o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, fazendo perder o sentido medidas como a obrigatoriedade do uso da máscara e da apresentação de passaporte vacinal. Dessa forma, convidou os conselheiros à reflexão e à discussão sobre tornar facultativo ao menos para os docentes, tendo em vista que a máscara dificulta o uso da voz durante o momento de aula. O



108

109

110

111

112

113114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

conselheiro Aurelio Paes Barros Junior ressaltou que existia uma determinação do Conselho Universitário - Consuni que designava a obrigação do uso de máscaras e da comprovação vacinal, ressaltando a impossibilidade, frente a isso, de qualquer decisão se opor à do conselho superior. O conselheiro Paulo Gustavo da Silva afirmou que, no que concerne às questões de ensino, o Consepe teria o poder de deliberar e justificou estar pondo à discussão pelo conselho o uso das máscaras nos momentos de aula, acrescendo a visão de uma pessoa da área do Direito que alegava não concordar com a deliberação da obrigatoriedade de tais medidas por existirem decisões federais as desobrigando. Em seguida, o conselheiro Adailson Pinho de Araújo salientou que, embora o Governo Federal tenha decretado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, há uma decisão, desde o ano de 2020, do Supremo Tribunal Federal (STF), de que o combate à pandemia seria feito de forma descentralizada, de modo que todos os entes teriam autonomia; assim, afirmou que a emergência acabou, mas a pandemia não, acrescentando o relato pessoal de que, naquele momento, ele mesmo estava com Covid-19. Salientou, ainda, que a reflexão levantada era válida, mas inócua para a discussão em questão. Logo após, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a proposta original, a proposta encaminhada pelo CCA, a saber: "Art. 3º Para efetivação da matrícula nos componentes curriculares, os(as) discentes deverão apresentar o passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo duas doses para quem tomou a vacina da Janssen (dose única mais a de reforço) ou três doses dos demais imunizantes (duas doses para completar o ciclo vacinal e a primeira dose de reforço)."; e a proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, qual seja: "Art. 3º Para a ocorrência da efetivação de matrícula nos componentes curriculares será obrigatória a apresentação de passaporte de vacinação válido, autêntico e atualizado que comprove, no mínimo, três doses, considerando as duas doses e a primeira dose de reforço (ou somente duas doses nos casos da vacina da Fabricante Janssen Farmacêutica)"; tendo sido aprovada, com quatro votos, a redação original, frente a três votos para cada uma das emendas. O presidente Roberto Vieira Pordeus apresentou as propostas sobre o parágrafo primeiro. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho retomou a solicitação de participação da pessoa que representa a Progepe, e esta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, o conselheiro Zoroastro Torres Vilar ressaltou, sobre o parágrafo primeiro, a inviabilidade de os "Centros e Departamentos respectivos" analisarem os passaportes vacinais, tendo em vista a ausência de secretários para exercerem a função, e o fato de tal atividade não caber à chefia, portanto se declarou favorável à proposta encaminhada pelo CCEN: "§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula via SIGAA, conforme ocorre com as atividades complementares.".



143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

O conselheiro Adailson Pinho de Araújo se declarou contra a proposta do Ccen por esta não esclarecer quem vai fazer as análises, afirmando que não há como os Centros e os Departamentos fugirem dessa atribuição. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura ressaltou que o formulário próprio no SIGAA reduziria a margem de erros, tais como duplicidade de envio, otimizando a função, e afirmou, ainda, que esta era de responsabilidade dos Centros e dos Departamentos, mas em nenhum momento ficou sugerido que seria a chefia a realizar. A conselheira Andrea Maria Ferreira Moura alegou que havia sido contemplada pela preocupação do conselheiro Zoroastro Torres Vilar sobre a quantidade de passaportes a serem analisados, citou também preocupação sobre o termo "formulário" na ementa, pois, ainda que estivesse escrito "formulário próprio no SIGAA", lembra-se de que o formulário "doc", conforme a conselheira Katia Cilene da Silva Moura comentara, tem histórico de falhas; a conselheira ressaltou, ainda, que, embora não haja secretariado específico para isso, os passaportes poderiam ser encaminhados às secretarias conjuntas a fim de possibilitarem a análise. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho reiterou a preocupação com a transparência sobre o agente a quem será devida a responsabilidade da análise dos passaportes e, portanto, se declarou contrário à proposta do CCEN, afirmando, ainda, que é essencial que a análise seja feita durante a matrícula, e não apenas durante a rematrícula, pois, neste último caso, o aluno perderia a oportunidade de tentar outra vez. O conselheiro Zoroastro Torres Vilar reforçou que os Departamentos não têm secretários, portanto, a função atribuída a eles recairia sobre a chefia, mas isso não está regulamentado, pois a chefia de departamento trata de questões docentes, não discentes; ressaltou que não adianta aprovar uma emenda que não será possível operacionalizar e reiterou seu posicionamento favorável à proposta do CCEN. A conselheira Andrea Maria Ferreira Moura retornou à questão levantada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho sobre o período de análise dos passaportes, apoiando que fosse na rematrícula para evitar um trabalho duplicado, e sugeriu que não haveria problemas em realizar uma matrícula compulsória em algum caso excetivo. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo reforçou, sobre o posicionamento do conselheiro Zoroastro Torres Vilar, que o estatuto cobre que seja acrescida, mediante resolução, tal função aos Centros e Departamentos; disse, ainda, que a emenda era similar à decidida no semestre anterior, reiterando que seria inseguro votar numa proposta que deixaria em aberto quem faria a análise. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura ressaltou que os acordos com as instâncias a operacionalizarem as decisões resolutivas são pensadas e votadas, não atribuídas informalmente, declarando-se favorável à proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo. A conselheira Andrea Maria Ferreira Moura retornou ao conselheiro Adailson Pinho de Araújo, ressaltando que a preocupação do conselheiro Zoroastro Torres Vilar, também partilhada por ela, é sobre a possibilidade de execução. O conselheiro Paulo



179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

Gustavo da Silva comentou sobre a necessidade de analisar capacidade de um setor para operacionalizar, a fim de evitar uma atribuição inviável. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho questionou a conselheira Andrea Maria Ferreira Moura sobre a quantidade de colaboradores na equipe do pessoal do Ccen e esta, ao informar, acresceu que, no semestre anterior, para analisar os formulários todos os secretários se mobilizaram; o representante discente Marcondes Ferreira Costa Filho inferiu que, uma vez que a equipe já realiza tal função, não vê problema em estar registrado na resolução que a função é de responsabilidade dos Centros e Departamentos, posicionando-se favorável à proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente Roberto Vieira Pordeus abriu a votação sobre as propostas para o parágrafo primeiro, na qual a proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo: "§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula e em formulário próprio do SIGAA e será analisado em conjunto entre os Centros e os Departamentos respectivos.", foi aprovada com seis votos favoráveis e cinco contrários. O presidente Roberto Vieira Pordeus apresentou o parágrafo segundo e as propostas seguintes: "§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe." (encaminhada pelo CCA) e "§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos docentes serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), observando-se o disposto na Resolução Consuni/Ufersa nº 19, de 11 de março de 2022." (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O conselheiro Adailson Pinho de Araújo questionou o convidado representante da PROGEPE, o servidor Antônio Frankliney Viana Faustino, sobre como estava se dando e como se deu, no semestre anterior, a questão da instrução normativa anterior ou atualizá-la. O servidor Antônio Frankliney Viana Faustino relatou que a primeira instrução constituída foi emergencial, inacabada e visava ao retorno semipresencial, sofrendo constantes atualizações a cada mudança na situação do momento; outrossim, ele ressaltou que, mesmo com a aprovação da resolução, ainda acha que seriam necessárias atualizações; comentou, ainda, que sentiu dificuldades com o uso dos formulários "doc", mas com o uso da plataforma própria SIGAA RH acredita que o trabalho de recebimento e análise dos passaportes vacinais será otimizado. O presidente abriu a votação e a proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo foi aprovada com seis votos favoráveis, frente a dois votos favoráveis à redação original e três à emenda encaminhada pelo CCA. O presidente Roberto Vieira Pordeus prosseguiu com as emendas e lembrou que a do relator Paulo Gustavo da Silva, sobre a criação do parágrafo terceiro "§ 3º Caso o discente não apresente o passaporte vacinal sua matrícula nos componentes curriculares será excluída pelo departamento.", já estava aprovada junto à aprovação de seu voto, explicando que isso tornava inócua a proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente Roberto Vieira



215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

Pordeus pôs em discussão a proposta de criação de um quarto parágrafo, encaminhada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho: "§ 4º Caso o docente não apresente o passaporte vacinal ficará impossibilitado de ministrar componentes curriculares, de tal forma que os Centros e Departamentos deverão garantir a oferta destes sem prejuízo aos discentes.". A conselheira Katia Cilene da Silva Moura alegou que o comitê de graduação negou a proposta, visto que regula uma situação relacionada a servidores e o Consepe não tem ingerência para decidir sobre isso, mas sim o Consuni. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo recordou que o Consuni já previa o que iria acontecer com a ausência de apresentação do passaporte vacinal, e afirmou que o Consepe possui competência para reiterar sobre um caso concreto; ressaltou, ainda, que a proposta está voltada ao ensino. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho ressaltou que a proposta visa garantir a oferta da disciplina aos alunos. O conselheiro Rodrigo Silva da Costa posicionou-se contrário à criação da proposta, considerando-a redundante, uma vez que a garantia de docentes substitutos já é uma atribuição dos Departamentos, embora algumas vezes demore mais do que outras. O presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a proposta de criação, que foi negada com oito votos contrários e dois votos favoráveis, tendo sido estes do conselheiro Adailson Pinho de Araújo e do conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo registrou sua insatisfação com o resultado, ressaltando que votar a favor da proposta significava ser favorável aos estudantes. O conselheiro Paulo Gustavo da Silva afirmou que achava infeliz a inferência de que quem votou contra a criação da emenda teria votado contra os estudantes, uma vez que a proposta já era institucional, e a providência de docentes pelo Departamento, normatizada; ressaltou, ainda, que o discurso o deixava constrangido, e que seu voto não teve a intenção de ir contra os estudantes; ademais, relatou que algumas pessoas chegaram a lhe perguntar "se a Ufersa vivia em uma bolha", devido ao fato de exigir máscara enquanto todos os eventos externos já estariam funcionando normalmente sem elas. O presidente Roberto Vieira Pordeus lembrou que o momento era democrático e nem sempre as propostas são aprovadas. Em seguida, colocou em discussão a proposta de criação de parágrafo encaminhada pelo CCA, a saber: "§ Xº No caso dos espaços coletivos, como a biblioteca, nos restaurantes universitários e nos centros de convivência, o passaporte vacinal deve ser apresentado antes do ingresso no ambiente.". Na sequência, a conselheira Katia Cilene da Silva Moura adiantou que o comitê de graduação não aprovou a criação do parágrafo, visto que para o cumprimento dessa medida seria necessário, nos três turnos de funcionamento, uma equipe para coletar passaporte vacinal; disse, ainda, que, se fosse o caso de aprovar essa medida para os prédios, que se aprovasse também para as quaritas, para abranger todos que circulam pela universidade. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho ressaltou que os espaços citados seriam os de maior fluxo de



251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

estudantes, e defendeu que o sistema de fiscalização na guarita deveria funcionar, mas não dá para controlar todas as entradas. O conselheiro Aurelio Paes Barros Junior destacou que o docente e o discente já são fiscalizados, então restaria a fiscalização para o pessoal externo à universidade. O presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a proposta de criação, tendo sido negada com quatro votos favoráveis e sete contrários. Em seguida, o presidente pôs em discussão a proposta de criação de um artigo encaminhada pelo CCA, qual seja: "Art. XX-A O controle e acompanhamento do ciclo vacinal dos servidores terceirizados, que atuam no âmbito da Ufersa, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.". Logo após, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior ressaltou que precisava levar a proposta por ser representante, mas seu posicionamento era que essa medida já estava contemplada por uma resolução do CONSUNI. Sendo assim, a proposta foi negada por unanimidade. O presidente Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão as propostas de emenda para o artigo quarto: "Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída, pelo Comitê Permanente de Biossegurança, sobre circulação de ar e apresentação de passaporte vacinal antes do ingresso no ambiente." (encaminhada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho); "Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, respeitando as normativas constantes nos Protocolos de Biossegurança institucional e as notas técnicas emitidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa." (encaminhada pelo CCA); "Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação presenciais serão usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída pelo Comitê Permanente de Biossegurança no que se refere à circulação de ar" (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho retirou sua proposta porque o esquema vacinal dos discentes e docentes já estaria comprovado pelo Sigaa. Postas em votação a redação original e as duas emendas restantes, foi aprovado o texto original com cinco votos favoráveis, frente a dois favoráveis à proposta do CCA e quatro à do conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente colocou em discussão a proposta de emenda encaminhada pelo CCA: "Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras em locais fechados para o semestre 2022.1, devendose observar as recomendações contidas na Nota técnica no 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.", cuja aprovação induziria a supressão do parágrafo primeiro do artigo quinto. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura declarou voto favorável à redação original, bem como o conselheiro Adailson Pinho de Araújo, que acresceu à sua fala a dispensa do convidado Antônio Frankliney Viana Faustino. A votação se deu com a aprovação da redação original por unanimidade. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a emenda encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo sobre o



287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

parágrafo primeiro do artigo quinto: "§ 1º Até ulterior entendimento, fica mantida a Nota Técnica nº 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança, sobre os tipos de máscaras, podendo haver flexibilização para uso de máscaras cirúrgicas tripla camada.", a qual foi aprovada com oito votos favoráveis e um contrário. O presidente Roberto Vieira Pordeus ressaltou que, sobre o parágrafo dois do mesmo artigo, a proposta encaminhada pelo relator Paulo Gustavo da Silva: "§ 2º A distribuição e solicitação pelos Centros continuará seguindo a Orientação sobre estimativa de máscaras e Recomendação de distribuição aos discentes já produzidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança.", já estaria aprovada junto ao seu voto. Em seguida, foi posto em votação o título do capítulo três, entre o texto original "*CAPÍTULO III -*DAS ATIVIDADES DE ENSINO" e a proposta do CCA "CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM", tendo esta última sido aprovada por unanimidade. Logo após, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão as propostas sobre o artigo sexto, quais sejam: "Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID 19, com comprovação de testagem positiva para COVID ou com atestado médico para quarentena de contactantes ou sintomáticos sem exame ou ordem expressa de médicos, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria emitida pela PROGRAD." (encaminhada pelo CCBS); "Art. 6º Os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID-19, seguirá o mesmo protocolo do exercício domiciliar amparado pelo Decreto Lei no 1.044/69. O discente deverá dar entrada na apresentação de atestado médico junto à DRA seguindo o protocolo estabelecido pelo setor." (encaminhada pelo CCA); "Art. 6º Os discentes poderão ser afastados das atividades de ensino presencial por sintomas gripais ou quando forem diagnosticados com COVID-19, sendo que, em qualquer caso, terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria a ser emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) antes de 18 de julho de 2022, com o auxílio do Comitê Permanente de Biossegurança." (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo); "Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas gripais ou diagnosticados com COVID 19, comprovados por meio de atestado médico, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário. Tal plano deverá estar de acordo com a Instrução Normativa própria emitida pela Prograd." (encaminhada pelo conselheiro Zoroastro Torres Vilar). A votação aprovou a proposta encaminhada pelo CCBS com quatro votos favoráveis, frente a três a favor da redação original, um favorável à proposta do CCA, dois à proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo e um favorável à proposta do conselheiro Zoroastro Torres Vilar. O presidente Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão a proposta de criação de parágrafo: "Fica facultado o ensino



323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

de forma remota para o caso em que o docente, ou familiares destes estejam comprovadamente com Covid-19 durante o período de seu afastamento.", encaminhada pelo Ccen, a qual foi desempatada e negada, após quatro votos favoráveis, quatro votos contrários e duas abstenções, pelo voto presidencial contrário. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão a proposta de emenda ao parágrafo único do artigo sexto, a saber: "Parágrafo único. Caso o período de avaliações corresponda ao período de afastamento do discente, ficará a critério do docente, observando-se o disposto na Resolução Consepe/Ufersa nº 004, de 13 de setembro de 2018 e considerando ainda a possibilidade de avaliações de aprendizagem assíncronas, elencar instrumentos de avaliação adequados ao estado de saúde do requerente do estudo domiciliar extraordinário, desde que não se inclua em tais instrumentos avaliativos conteúdo flagrantemente desproporcional com o plano de aula e com a métrica avaliativa para com os demais discentes do componente curricular, vedando-se a transferência automática de tais avaliações para a reposição." (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo), a qual foi negada com apenas três votos favoráveis, frente a sete votos favoráveis à redação original. O presidente Roberto Vieira Pordeus ressaltou que não há necessidade de votar sobre o artigo sétimo, uma vez que há nele proposta do relator: "Art. 7º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo de 2022.1.", já aprovada junto a seu voto. Logo após, pôs em discussão a criação de um parágrafo único: "Parágrafo único: A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico." (encaminhado pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho). Diante da sugestão, as conselheiras Katia Cilene da Silva Moura e Andrea Maria Ferreira Moura se posicionaram de forma contrária, esta última argumentando que se correria o risco de perder o controle do curso ao possibilitar tal liberdade ao aluno; ela destacou que concorda com um período específico voltado ao trancamento, como já acontece, e que, se esse sistema fosse ser alterado, não caberia sob o viés da pandemia, mas por outras questões estruturais de funcionamento. Em regime de votação, a proposta foi negada por oito votos contrários à criação e dois favoráveis. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão a proposta de criação de artigo: "Art. X As avaliações da aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial voltam a atender exclusivamente a Resolução Consepe/Ufersa nº 004/2018." (encaminhada pelo CCA), votada e aprovada por seis votos favoráveis, um voto contrário e duas abstenções. Logo após, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão a proposta de criação do artigo, entre o sétimo e o oitavo: "Art. X. A Prograd, em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e a Progepe, deverá organizar atividades de acolhimento que envolvam a promoção de diálogos, trocas de



359	experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a
360	promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação."
361	(encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo), sendo aprovada com oito votos
362	favoráveis e um contrário. Na sequência, o presidente Roberto Vieira Pordeus abriu a
363	discussão sobre o parágrafo único do artigo oitavo, do qual o conselheiro Adailson Pinho de
364	Araújo retirou sua emenda, ficando apenas a proposta encaminhada pelo CCA, de tornar o
365	texto a seguir o artigo oitavo: "Art. 8º Em caso de agravamento dos índices de saúde pública
366	relacionados à COVID 19, a presente resolução poderá ser revertida, modificada ou suspensa
367	a qualquer momento por este Conselho Superior em função a eventuais orientações do Comitê
368	Permanente de Biossegurança da Ufersa, como consequência de alteração no cenário
369	epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.",
370	pondo o artigo oitavo da redação original como artigo nono. A votação aprovou a proposta com
371	cinco votos favoráveis e três contrários. O presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em
372	discussão a proposta encaminhada pelo CCA de criação do artigo: "Art. X A Resolução
373	Consepe/Ufersa nº 062/2021 fica revogada.", à qual a conselheira Katia Cilene da Silva
374	Moura destacou que a resolução em questão já estava revogada e uma normativa não poderia
375	se sobrepor a outra. Dessa forma, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior retirou a
376	proposta. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho, Roberto Vieira Pordeus
377	colocou a minuta em votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade, e em seguida
378	declarou como encerrada a reunião. E eu, Antonio Wilton de Morais Junior, Secretário ah doc
379	dos Órgãos Colegiados; e eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, Secretária ad hoc dos Órgãos
380	Colegiados, lavramos a presente Ata, que, após lida e, na reunião do dia
381	, segue assinada pelo presidente do Consepe, pelos Conselheiros presentes
382	nesta reunião e por mim.
383	xxxxxxxxxxxx
384	Presidente:
385	Roberto Vieira Pordeus
386	Pró-Reitores:
387	PROEC: Paulo Gustavo da Silva
388	PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura
389	PROPPG: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis
390	Centro de Ciências Agrarias – CCA:
391	Aurelio Paes Barros Junior
392	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:
393	Rodrigo Silva da Costa

394

Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN:



395	Andrea Maria Ferreira Moura
396	Centro de Engenharias – CE:
397	Zoroastro Torres Vilar
398	Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:
399	Rafaela Santana Balbi
400	Representante técnico-administrativo:
401	Lissandro Arielle Vale Batista
402	Representante discentes:
403	Adailson Pinho de Araújo
404	Marcondes Ferreira Costa Filho
405	Secretário ad hoc dos Órgãos Colegiados:
406	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na 2 modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do vice-reitor Roberto 3 4 Vieira Pordeus para deliberar sobre a pauta da sétima reunião ordinária de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC): 5 6 Paulo Gustavo da Silva; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): Kátia Cilene da Silva 7 Moura; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): Liz Carolina da Silva Lagos 8 Cortes Assis; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências Agrárias (CCA): 9 Aurélio Paes Barros Júnior; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): José Domingues Fontenele Neto; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): Andrea Maria 10 11 Ferreira Moura; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): José Albenes 12 Bezerra Júnior; Centro de Engenharias (CE): Zoroastro Torres Vilar; Centro Multidisciplinar 13 de Angicos (CMA): Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante; Centro Multidisciplinar de 14 Caraúbas (CMC): Simone Maria da Rocha; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho; Representante técnico-administrativo: Maria de Lourdes 15 16 Fernandes de Medeiros; Representantes discentes: Marcondes Ferreira Costa Filho e 17 Adailson Pinho de Araújo PAUTA: Primeiro ponto: Apreciação e deliberação sobre as atas 18 da 5ª e 6ª reuniões ordinárias de 2022. **Segundo ponto**: Apreciação e deliberação sobre o Relatório Institucional Consolidado 2021 do Programa de Educação Tutorial (PET) a ser 19 20 enviado à SESU, conforme Memorando Eletrônico Nº 124/2022 - Prograd. Terceiro ponto: Apreciação e deliberação sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Psicologia, do 21 22 Campus Mossoró, encaminhado via Memorando Eletrônico Nº 134/2022 - Prograd. Quarto 23 ponto: Outras ocorrências. Tendo constatado o quórum legal, o presidente do conselho 24 Roberto Vieira Pordeus declarou aberta a reunião. Logo após, a pauta foi lida e colocada em 25 discussão. A conselheira Kátia Cilene da Silva Moura solicitou a alteração do terceiro ponto 26 de pauta enviado pela PROGRAD, sugeriu que fosse feita a apreciação sobre a criação do 27 curso e a análise sobre o PPC, acrescentando o termo "criação". Sem mais discussões, o 28 presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação a alteração da pauta de 29 acordo com a solicitação da conselheira Kátia Cilene da Silva Moura. A sugestão foi votada e 30 aprovada com duas abstenções e um voto contrário. A conselheira Andrea Maria Ferreira 31 Moura justificou seu voto contrário afirmando que, na reunião do conselho de centro do CCEN, um dos departamentos ficou bastante preocupado com a criação de novos cursos, pois a 32 33 universidade não possuía estrutura. Dessa forma, por não possuir um voto colegiado sobre a



34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61 62

63

64

65

66

67

68

69

criação do curso, a conselheira votou contrário. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em votação a pauta com modificação, sendo aprovada por unanimidade. PRIMEIRO PONTO. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão a ata da 5ª reunião ordinária de 2022. Sem discussões, a ata foi colocada em votação e aprovada com uma abstenção. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão a ata da 6ª reunião ordinária de 2022. O conselheiro José Albenes Bezerra Júnior solicitou o ajuste no nome do representante discente Pedro Victor Cavalcante Santos. A conselheira Simone Maria da Rocha solicitou correção na ata, pois dá a entender que a mesma estava presente na reunião, mas estava ausente no seu período de recesso. Sem mais discussões, o presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou a ata com alterações em votação, a qual foi aprovada com uma abstenção. SEGUNDO PONTO. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão o segundo ponto. O conselheiro Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho justificou a sua ausência de 15 minutos na reunião, pois, por falta de conexão, estava se locomovendo do campus para sua residência a fim de acompanhar a reunião. A conselheira Kátia Cilene da Silva Moura esclareceu que o relatório anual consolidado do Programa de Educação Tutorial (PET) é encaminhado anualmente ao presente conselho, para posteriormente ser encaminhado a SESU como forma de encerramento do ano de trabalho dos projetos; e afirmou que o relatório já foi analisado pelo setor pedagógico e aprovado pelo CLAA. Sem mais colocações, o presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou o ponto em votação, sendo foi aprovado com uma abstenção. TERCEIRO PONTO. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão o terceiro ponto. A conselheira Kátia Cilene da Silva Moura disse que o projeto do curso do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) é antigo e existiu uma comissão que se debruçou por vários meses para a elaboração da proposta inicial, e que o referido projeto foi enviado previamente para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) para indicar os pontos frágeis do documento. Afirmou que a comissão já trabalhou nesses pontos complementando as informações e também indicando, parte do corpo docente, o que pode ser aproveitado e a quantidade de vagas novas que seriam necessárias. Finalizou afirmando que o projeto recebeu a aprovação pelo departamento e no conselho de centro, e recebeu correções do comitê de graduação, as quais já foram realizadas. A conselheira Andrea Maria Ferreira Moura colocou que o DCME pediu para que a conselheira buscasse mais informações do conselho em relação às condições para criação de novos cursos na instituição, pois eles consideram que a instituição está passando por ajustes em questão do espaço físico e seria interessante um debate acerca de esclarecimentos de informações para a criação de novos cursos. Explicou que adiantou para o DCME os diálogos existentes com o CCBS sobre a criação de novos cursos na área da saúde, e que Psicologia



70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

seria um curso que teria o maior aproveitamento dos recursos já existentes do CCBS. Disse que a aprovação do PPC foi votada favoravelmente, mas não foi discutida ainda a criação do curso, e parabenizou o PPC já vir com 10% de curricularização da extensão. A conselheira Kátia Cilene da Silva Moura esclareceu que foi feito um estudo de viabilidade para a criação do curso, pautando o aproveitamento do corpo docente, corpo técnico e infraestrutura que serão aprovados posteriormente no Consuni, pois compete a este Conselho verificar as questões de viabilidade institucional para a implantação do curso. O conselheiro José Domingues Fontenele Neto disse que o CCBS há muito tempo discute a sua possibilidade de expansão, afirmou que o centro possui atualmente o menor número de cursos entre os demais. Afirmou que já foi debatida criação de vários cursos como: Biologia, Farmácia e Psicologia; sendo Psicologia, o curso em questão, o que teria o menor impacto relacionado à infraestrutura, pois poderão ser aproveitadas algumas demandas, como os técnicos administrativos e ambulatórios. Portanto, disse que mesmo em situação nacional desvantajosa, isso não pode impedir a expansão da universidade, e disse que o CCBS teria sim condição de fazer o curso funcionar e o centro possui muito interesse na aprovação do curso em questão, e espera que os conselheiros entendam da mesma maneira. Para finalizar, observou que, na pauta, não havia "criação do curso", mas explicou o processo que deve ser seguido até a oficialização do Consuni. O conselheiro José Albenes Bezerra Júnior parabenizou o PPC e a iniciativa de expansão. Explanou que, em debate com o CCSAH, foi colocado em discussão acerca do curso e a necessidade de discutir as alocações dos cursos de acordo com as suas inserções na tabela das áreas de conhecimento da Capes. Afirmou que, no caso, o curso de Psicologia tem uma correlação com as ciências humanas e ressalta que um dos departamentos existentes é o de Ciências Humanas em específico. Esclareceu também que entende que a discussão no momento está sendo voltada para a criação do curso e a aprovação do PPC, mas considera importante a discussão em relação às alocações diante da diversidade de centros e departamentos existentes na universidade. O conselheiro José Domingues Fontenele Neto respondeu que entende a questão dos centros que foi colocada pelo conselheiro José Albenes Bezerra Júnior, mas reafirmou que a discussão que está em pauta é a criação do curso e a aprovação do PPC. Afirmou que o curso de Psicologia possui essa interface nas áreas das ciências humanas e também na área da saúde. Disse que causa espanto o CCSAH querer discutir sobre alocação de curso, pois recentemente foi levantada a hipótese de criação de curso propriamente da área de humanas, mas o centro não quis nem sequer debater sobre o assunto. A conselheira Simone Maria da Rocha parabenizou o centro pelo empenho da criação do curso e ressaltou a grande relevância no meio social. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo parabenizou o trabalho realizado pela comissão na elaboração do PPC, e ressaltou que, no parecer emitido pelo comitê de graduação, todos os



106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

pontos foram observados e corrigidos pela comissão. Disse ter notado que uma das sugestões do comitê de graduação, no caso, a indicação de disciplinas ofertadas na modalidade à distância, a qual foi sugerida e não foi acatada pela comissão; e ressaltou que, na Ufersa, não tem nenhum documento escrito autorizando que a universidade oferte disciplinas na modalidade a distância de acordo com o PPC de cada curso. Dessa forma, parabenizou a comissão pela observação do ponto. Reiterou que o CCSH, muito recentemente, recusou a entrada do curso de Arquitetura e Urbanismo em seu centro, disse que não sabia por qual motivo, mas não fazia sentido entrar nessa discussão nesse momento final. A conselheira Kátia Cilene da Silva Moura complementou o que foi dito pelos conselheiros, que além das áreas da Capes e pelo fato de o projeto ter sido elaborado e proposto pelo CCBS, existe a normativa nacional que prevê que os cursos da área de psicologia são classificados na área da saúde e precisam passar por aprovação prévia do Conselho Nacional de Saúde. Sendo assim, afirma que, independentemente da classificação da Capes, para o Ministério da Educação, o curso de Psicologia é considerado da área da saúde. Em seguida, complementou as informações trazidas pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, disse que apesar da proposta de resolução apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação para o aumento da carga horária EAD para 40% nos cursos presenciais, embora não tenha sido aprovada por este presente conselho, existe uma normativa, a Resolução nº 12/2013, que aprova até 20% da carga horária EAD nos cursos presenciais. Desse modo, afirmou que alguns dos cursos já preveem no seu PPC essa normativa de 2013. O conselheiro José Albenes Bezerra Júnior explicou que não falou especificamente sobre a criação desse curso, mas na gênese da criação de cursos no âmbito da UFERSA. Sem mais discussões, o presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus colocou o ponto em votação, o qual foi aprovado com duas abstenções. QUARTO PONTO. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus informou que, no curso de Engenharia Agrícola Ambiental, no dia 04 de junho, foi aprovada a criação do título "Engenheiro Agrícola Ambiental" no livro do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), disse que essa era uma batalha dos cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental, pois quando o aluno concluía, recebia no CREA somente o título de "Engenheiro Agrícola" e, após a aprovação, passa a receber "Engenheiro Agrícola e Ambiental". Informou também que, no dia 1 de julho deste ano, o governo deu um reajuste de até 70% nas diárias dos servidores, ressalta que desde o ano de 2009 que não havia reajustes e que é mais do que válido para todos os servidores que viajavam e às vezes não dava para custear todas as despesas. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho expressou sua alegria em razão do retorno totalmente presencial no semestre atual de 2022.1, em contrapartida, disse que foram identificados alguns problemas que devem ser resolvidos e ter uma atenção maior por parte da gestão; identificou um dos problemas de maior relevância que



142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164 165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

foi a lotação do Restaurante Universitário com filas exorbitantes, e sugere que seja discutida essa problemática, para que seja simplificado o sistema de coletas da carteirinha e do dinheiro, com isso, evitando atrasos inesperados nas aulas por parte dos alunos. Citou outro problema que foi relacionado às salas de aula, algumas estavam sem os equipamentos necessários para o desenvolvimento da aula - como datashow e ar-condicionado defeituosos. Em seguida, relatou uma situação que foi vivenciada por ele, no Departamento de Ciências Agronômicas e Florestais (DECAF), na qual uma servidora docente disse, com todas as palavras, que conselheiro/discente estava realizando uma perseguição contra ela pelo fato de o conselheiro estar cumprindo a Resolução Nº 8, de 17 de Fevereiro de 2022 do presente conselho, em que é exigido o Passaporte Vacinal e disse que, como conselheiro do Consepe e representante discente do DECAF, solicitou que a chefia e a diretoria realizasse a fiscalização em relação ao Passaporte Vacinal de acordo também com as normas da Universidade, e pediu para deixar registrado em ata o ocorrido. Finalizou dizendo que os alunos também são cobrados no mesmo quesito, caso não haja o cumprimento das normas, não é possível realizar a matrícula; dessa forma, ninguém está abaixo da Resolução, incluindo servidores e acadêmicos. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus informou para a conselheira Simone Maria da Rocha que foi esclarecido, pela secretária, que no dia 15 de Junho de 2022, na 6ª Reunião Ordinária do presente conselho, a conselheira Simone Maria da Rocha estava participando remotamente das votações ocorridas na reunião e pediu para a conselheira verificar as datas de acordo com a sua colocação inicial. A conselheira Simone Maria da Rocha colocou duas preocupações em relação à Universidade, primeiramente em relação à situação da empresa responsável pelas máguinas de ar-condicionado, se já há uma perspectiva de melhoramento na prestação de serviços, pois ainda existe uma demanda muito grande, e da forma que vem ocorrendo, somente uma vez por mês a visita técnica para realizar os consertos, não tem dado conta dos serviços, principalmente no contexto atual de volta às aulas. Em seguida, questionou se com o retorno presencial das aulas, iria ser discutido o formato das reuniões do Consepe, se seriam totalmente presenciais ou iriam continuar no formato híbrido, disse que, em se espelhando nas reuniões do Consepe, os centros e departamento também se organizariam da mesma maneira e pediu um esclarecimento sobre o assunto. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus informou que o conselho possui estrutura para realizar as reuniões de forma híbrida e o formato das reuniões fica a critério do conselho de como será feito. O conselheiro José Domingues Fontenele Neto respondeu à conselheira Simone Maria da Rocha que a questão das reuniões dos centros e departamentos pode ser discutida de forma interna. A conselheira Kátia Cilene da Silva Moura esclareceu as questões trazidas pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho, no que se refere aos datashows; disse que já possui os aparelhos para realizar as substituições e estão sendo aguardados somente os cabos que já foram comprados



178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

para que sejam feitos os ajustes necessários, complementou informando que já possui a previsão para a realização da instalação dos aparelhos e substituição dos cabos que não estão em funcionamento, para que todas as salas de aula possam estar operantes. Esclareceu também que já foi solicitado ao setor responsável pela limpeza e manutenção dos prédios das centrais de aula que indicassem quais os aparelhos de ar-condicionado que não estão funcionando, para centralizar as ordens de serviços e, assim, possa acompanhar a manutenção desses aparelhos. Deu as boas-vindas aos alunos e docentes que agora estão de forma 100% presencialmente e informou que, na quarta-feira, dia 27 de julho, às 19 horas, vai ocorrer a Aula Magna, que já está sendo divulgada no site oficial da Ufersa e, na quinta-feira, dia 28 de julho, vai ocorrer o evento de acolhimento aos calouros. O conselheiro Aurélio Paes Barros Júnior solicitou para conselheira Kátia Cilene da Silva Moura informações em nome da Coordenação de Veterinária - Centro de Ciências Agrárias, informações sobre a proposta de minuta que trata das modificações das Resoluções CONSEPE Nº 004/2007, Nº 007/2014 e Nº002/2006, que um dos pontos se trata da duração da hora aula, disse já foi criada uma comissão, que a proposta de minuta já teria sido aprovada pelo Comitê de Graduação e que teria sido encaminhada para o Consepe para a apreciação; sendo assim, gostaria de se informar como está o andamento da proposta de minuta de resolução. A conselheira Kátia Cilene da Silva Moura respondeu que a proposta já foi apreciada pelo Comitê de Graduação e iria ser incluída na pauta da próxima reunião do Consepe. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo também pontuou em relação à ocorrência retratada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho sobre o Restaurante Universitário, com o contexto de filas expressivas e a desorganização, disse que a questão precisava ser vista. Também registrou que a Prograd não divulgou ainda a instrução normativa que tratará sobre o estudo domiciliar extraordinário, para os discentes que estão contaminados pela Covid-19 ou possuam sinais gripais conforme foi aprovado. Registrou que, por incrível que pareça, o Sigaa conseguiu resistir ao período de matrículas sem muitas intercorrências. Complementou se solidarizando com o conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho que foi aludido a perseguição de assédio moral a uma docente, e ressaltou que em nenhum momento a atividade de um conselheiro pode ser criminalizada na Ufersa dessa forma, como se os conselheiros fossem assediadores morais. Afirmou que o direito vale para todos, ninguém está acima da lei e das resoluções da Ufersa, incluindo os discentes, professores, técnicos e que os conselheiros vão continuar exercendo o papel de cobrar o cumprimento das normas. Disse que já foi solicitado o parecer do Comitê de Biossegurança sobre a situação relata pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho e adiantou que a questão será levada ao Consuni para deliberar sobre o vínculo administrativo da servidora em questão. Afirmou que não é justo que todos obedeçam às normas e uma pessoa ou duas as desobedeçam, causando um transtorno em todos os âmbitos acadêmicos.



214	Finalizou se despedindo dos demais conselheiros, pois o mandato vai se encerrar no dia 29 de
215	Julho, e disse que foi um prazer colaborar no Consepe e que foi uma experiência que permitiu
216	muito mais o conhecimento da Universidade, das normas, do funcionamento e que, apesar de
217	criticar, ainda acredita na instituição e na sua qualidade, e espera que tenha contribuído de
218	alguma maneira em prol da Ufersa. O presidente do conselho Roberto Vieira Pordeus
219	agradeceu ao conselheiro Adailson Pinho de Araújo e disse que sua participação fará muita
220	falta. O conselheiro Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho disse que o Centro Multidisciplinar de
221	Pau dos Ferros fez uma indagação referente à criação do curso de Direito e tinha alguns
222	direcionamentos para a Reitoria e a Prograd referente à situação dos códigos de vagas, disse
223	que a própria Progepe teria disponibilizado um banco de dados que possibilita o
224	acompanhamento das informações e foi constatado que no centro ainda não tem definidas as
225	vagas disponíveis para este curso, em detrimento de cursos criados posteriormente.
226	Questionou a Prograd se está existindo o apoio pedagógico necessário para o curso de Direito
227	e sobre a existência de parcerias interinstitucionais. O conselheiro Zoroastro Torres Vilar
228	relatou sobre a questão dos espaços físicos, pois grande parte das turmas está sem o espaço
229	físico alocado. Registrou também uma tentativa no sentido de repassar essa responsabilidade
230	para as chefias, mesmo não sendo atribuições cabíveis a elas, e reforça que a
231	responsabilidade é da Prograd. A conselheira Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis
232	registrou que, no momento da votação dos últimos pontos de pauta, não pôde se expressar
233	pois estava com problemas no microfone, mas o voto foi a favor da representação do Comitê
234	de Pós- Graduação Pesquisa e Inovação. A conselheira Simone Maria da Rocha disse que fo
235	localizado o problema em relação a sua solicitação, tendo em vista que confundiu as datas,
236	estando a ata nos conformes. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho Roberto
237	Vieira Pordeus agradeceu a presença de todos os conselheiros e deu por encerrada a
238	reunião. E eu, Antonio Wilton de Morais Junior, Secretário ah doc dos Órgãos Colegiados; e
239	eu, Éricka Tayana Lima Bezerra, Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados, lavramos a
240	presente Ata, que, após lida e, na reunião do dia, segue assinada
241	pelo presidente do Consepe, pelos Conselheiros presentes nesta reunião e por mim.
242	
243	Presidente:
244	Roberto Vieira Pordeus
245	Pró-Reitores:
246	PROEC: Paulo Gustavo da Silva
247	PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura
248	PROPPG: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis

Centro de Ciências Agrarias – CCA:

249



250	Aurélio Paes Barros Júnior
251	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:
252	José Domingues Fontenele Neto
253	Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:
254	Andrea Maria Ferreira Moura
255	Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:
256	José Albenes Bezerra Júnior
257	Centro de Engenharias – CE:
258	Zoroastro Torres Vilar
259	Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:
260	Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante
261	Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:
262	Simone Maria da Rocha
263	Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:
264	Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho
265	Representante técnico-administrativo:
266	Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros
267	Representantes discentes:
268	Marcondes Ferreira Costa Filho
269	Adailson Pinho de Araújo
270	Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:
271	Éricka Tayana Lima Bezerra



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) 8ª Reunião Ordinária de 2022

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre recurso apresentado por Brendow Lucas de Oliveira, conforme processo nº 23091.012106/2022-18;



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23091.012106/2022-18 凤ELETRÔNICO

Cadastrado em 29/07/2022



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

E-mail:

Identificador:

brendolucas09@hotmail.

2020011693

Tipo do Processo:

RECURSO

Assunto do Processo:

090 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto Detalhado:

SOLICITA RECURSO DE DECISÃO DE COLEGIADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

Criado Por:

JANECELY SILVEIRA DE LIMA

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
29/07/2022	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2022 - UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sipac.ufersa.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.



REQUERIMENTO GERAL

Para: CONSEPE

Eu, Brendow Lucas Oliveira da Silva

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR/PRESIDENTE DO CONSEPE.

BRENDOW LUCAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estuda	inte, portador
do RG N.º , inscrito no CPF sob o n.º	, residente e
domiciliado na rua	
RN, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar:	

RECURSO A DECISÃO DO COLEGIADO

Inicialmente convém esclarecer que o requerente pleiteou junto ao Colegiado do Curso de engenharia <u>a quebra de pré-requisito para a disciplina</u> <u>de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor na disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e elementos de máquinas 2, para o semestre letivo corrente, SENDO INDEFERIDO pelo órgão supracitado, nos termos abaixo descritos:</u>

De acordo com o Art 207 da Constituição Federal, a autonomia da universidade é assegurada.

Sendo assim, o Colegiado do curso de Engenharia Mecânica em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 26/07, negou o pedido de quebra de pré-requisito na disciplina Transportadores Industriais e Máquinas de Elevação, devendo ser respeitada a grade curricular do curso prevista no Projeto Pedagógico. Além disso, o discente não conseguirá colar grau no presente semestre porque ainda falta cursar o Projeto Final de Curso I e II. Ainda mais, pelo Art 1º da Resolução CNE Nº 2, de 18 de junho de 2007, o discente deve respeitar o período mínimo de 5 anos para se formar no presente curso, o que não condiz com o que está presente no histórico do discente.

Em que pesem as razões e o brilhantismo da decisão anexa, tenho que os argumentos do indeferimento da decisão não subsistem, vez que além de estar matriculado no 10° período (documento anexo), o requerente irá cursar o Projeto Final de curso I E II no respectivo semestre (2022.1), que será matriculado no período estabelecido pela próprio calendário da universidade, que segue anexo, dependendo apenas da entrega do pré-projeto, sendo efetuada a matrícula pelo próprio colegiado, que será realizada dentro do prazo e no presente semestre.

Ademais, <u>o argumento de que o requerente deve respeitar o período</u>
<u>mínimo de 5 anos para se formar no presente curso, não merece respaldo,</u>
<u>vez que já fazem mais de 5 anos de graduação, possuindo outras matriculas</u>
<u>anteriores (Angicos e Mossoró)</u>, conforme pode ser verificado junto aos sistemas da própria universidade.

Nesse passo, por não subsistir as razões apontadas pelo colegiado, requerer o aluno peticionante que seja reavaliado o pelito do autor em razões recursais pelo CONSEPE.

Importa mencionar que o requerente bem ressaltou no requerimento encaminhando ao colegiado, a autonomia universitária, que assegura às universidades determinar os respectivos currículos e os pré-requisitos das disciplinas que compõem a grade curricular (artigo 207 da CF/88).

No entanto, entendo que tal pleito, além de encontrar previsão no Regulamento dos cursos de graduação da UFERSA, Capítulo IV dos componentes curriculares; Seção 1; Das relações entre componentes curriculares, art. 122 do supracitado normativo, não tem o requerente a

intenção de afastar a autonomia universitária da UFERSA, até porque a própria universidade já deferiu em outras oportunidades tal pleito, conforme decisões em anexo.

Assim, a autonomia da universidade deve ser interpretada também em benefício dos alunos. Assim, essa garantia pode ser afastada em caso de prejuízo aos estudantes.

A regra que disciplina a vinculação de matérias por meio do sistema de pré-requisito pode ser excepcionada aos alunos que se encontram na iminência de concluir o curso superior, que é o caso do aluno.

Assim, embora deva ser respeitada a autonomia universitária, essa regra deve ser flexibilizada em situações peculiares, como a do aluno formando, hipótese do caso, admitindo-se a matrícula em disciplinas subsequentes (quebra de pré-requisito), porque não seria razoável que o acadêmico, em razão de uma única disciplina, adiasse em praticamente um ano a conclusão de seu curso.

Nesse contexto, considerando a garantia constitucional de acesso à educação, o ato do Colegiado foge à razoabilidade, mesmo diante das informações prestadas, porquanto, não se evidencia prejuízo ao requerente.

Para fins de tautologia, <u>reforçam-se os argumentos do requerimento</u> <u>enviado ao Colegiado, a fim de que o órgão do CONSEPE possa reavaliar a situação do aluno formando e deferir tal pleito</u>.

Na presente questão, o aluno se encontra no limiar do Curso de Engenharia, e se não puder frequentar concomitantemente as disciplinas de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e elementos de máquinas 2 terá prorrogado o encerramento dos estudos universitários por mais um período, no qual terá de dedicar-se apenas a uma matéria; demais disso, terá frustrada a possibilidade de exercer profissional e colar grau junto com seus colegas.

Remarque-se, porque importante, o direito da universidade de fixar as condições necessárias à evolução do aluno no currículo; porém, *in casu*, insistir na rígida observância do sequenciamento trará exagerados ônus ao requerente, incompatíveis com o benefício ao interesse público almejado pela norma.

Diante da peculiaridade do caso concreto, o requerente vislumbra a possibilidade de ocorrer quebra de pré-requisito para a disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, tendo em vista a possiblidade de discentes formandos requererem processos de quebra de pré-requisito para conclusão do curso e não retardar por mais um semestre apenas para cursar uma disciplina, demandado retardo no crescimento profissional do requerente.

Além das fundamentações acima expostas, destaco que tenho bastante conhecimento já na área, uma vez que atuo como estagiário há mais de 1 ano na empresa 3R PRETROLEUM, no setor de operação e manutenção. Faltando apenas 4 disciplinas e o TCC para formação. Uma das disciplinas é elementos de máquinas 2, que é pré-requisito para disciplina que solicito a quebra.

Dessarte, tenho conhecimentos prévios que devem ser adquiridos na disciplina pré-requisito (elementos de máquinas 2) e acredito humildemente que seja possível essa quebra, sendo que eu me responsabilizo em buscar quaisquer que sejam os tópicos abordados na disciplina solicitada que ainda não tive conhecimento, possibilitando a aprendizagem necessária e compatível para o acompanhamento da disciplina requerida, sem prejuízo da meus conhecimentos.

Não há risco de má formação acadêmica do requerente decorrente da quebra do pré-requisito, pois a sapiência do encadeamento de temas, se efetivamente relevante, acabará por atingir o desempenho do aluno, que assume o risco da sua escolha.

Nesse sentido, os entendimentos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUTONOMIA DIDÁTICA. ALUNO FORMANDO. QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO. POSSIBILIDADE. 1. É certo que este Tribunal Regional Federal, há tempos, reputa ilegítima a intervenção do Poder Judiciário em matéria adstrita à autonomia didática das Instituições de Ensino Superior (de cujo conteúdo se extrai a prerrogativa de estipular o calendário e o currículo acadêmicos), por força das disposições do artigo 207 da CRFB, inexistindo direito adquirido à

conclusão do curso superior com base na grade curricular vigente à época do seu início. 2. Esta Corte vem excepcionando a análise de decisões das IES quando se trata de vedação à quebra de pré-requisito de alunos formandos. 3. Pode ser considerado aluno formando aquele que demonstrar que, mediante a quebra dos pré-requisitos pretendida, possui expectativa de colação de grau no semestre/ano em curso. 4. O sistema de pré-requisitos é implantado para dispor a grade curricular de modo didático, visando um encadeamento lógico do conhecimento, em atenção ao rendimento do aluno, e somente pode ser afastado em hipóteses excepcionais, quando o aluno se enquadrar na condição de formando e não houver incompatibilidade de horário entre as disciplinas que devem ser cursadas dentro do mesmo período letivo.(TRF-4 - AG: 50213451620224040000 5021345-16.2022.4.04.0000, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 21/06/2022, TERCEIRA TURMA)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.225 -RJ (2021/0307829-2) DECISÃO Cuida-se de agravo apresentado por FABIO MEDEIROS DA COSTA contra a decisão que não admitiu seu recurso especial. O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea c, da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, assim resumido: APELAÇÃO CÍVEL ADMINISTRATIVO DE SEGURANÇA MANDADO ENSINO COLAÇÃO **GRAU** PENDÊNCIA DE DISCIPLINA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA. Quanto à controvérsia recursal, fundamenta-se no reconhecimento da qualidade do recorrente como formando e na concessão do diploma de graduação dentro do prazo estabelecido, trazendo os seguintes argumentos: Vê-se que o caso em comento deve ser interpretado de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no sentido de que sejam censurados os atos que não guardem uma proporção adequada entre os meios que emprega e os fins que a almejam alcançar. Salienta-se que a Constituição assegura como garantia a inafastabilidade do controle judicial sobre os atos administrativos das instituições de ensino, o que não configura ameaça à autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal. Neste sentido, veja-se: Tal posição restou

expressamente evidenciado no julgamento da Apelação nº 5006459-68.2012.404.7208/SC, em 15 de outubro de 2014, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme trecho abaixo colacionado: [...] Portanto, quando em conflito, na situação aqui descrita, deve-se prezar por seguir os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de ferir inclusive o direito constitucional da educação, conforme vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: [...] Ora, Nobres Julgadores, a decisão supramencionada contraria lei federal, nega-lhe vigência e dá interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Resta notório, que o Acórdão prolatado pela C. Turma diverge das decisões do E. Superior tribunal de Justiça e também de outros tribunais, conforme se verifica nos Acórdãos paradigmas, desde o momento que os nossos Tribunais Superiores começaram a proferir decisões, atinente a quebra de PRÉ- REQUISITOS de DISCIPLINAS FALTANTES, restou pacificado o entendimento de que é cabível sim, cursar disciplinas concomitantemente. No caso exposto acima, cumpre, primeiramente, se levar em consideração que o Impetrante realizou o Estágio III e IV "concomitantemente" no Núcleo de Prática Jurídica da Instituição de Ensino, Campus Campo Grande-RJ, completando com êxito todas horas necessárias. Não há motivos, portanto, para a pendência suscitada. A própria instituição Impetrada, no dia 03 de janeiro de 2019, declarava através de documento que o ora Impetrante havia concluído, no turno da noite, toda a carga horária referente ao 10º período do curso de Direito, e todos os pré- requisitos em 2018.2, da graduação da instituição, com previsão de colação de grau em Março de 2019. Desta forma, respeitosamente requer a reforma da decisão recorrida, julgando-se procedente a ação, condenando o recorrido ao reconhecimento da qualidade do Recorrente como formando e concessão do diploma de graduação dentro do prazo estabelecido, Aplicando-se a mais costumeira JUSTIÇA! [...] Note-se, portanto, que restou comprovado a repercussão geral da matéria. Além disso, provou-se também que as decisões do juízo "ad quem" negou vigência à lei federal e deu à mesma lei interpretação divergente de outro tribunal. Esses requisitos admitem o recurso especial, a fim de reformar o decisum (fls. 500-509). É, no essencial, o relatório. Decido. Na espécie, incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte

recorrente deixou de indicar com precisão quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, o que atrai, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, "uma vez observado, no caso concreto, que nas razões do recurso especial não foram indicados os dispositivos de lei federal acerca dos quais supostamente há dissídio jurisprudencial, a única solução possível será o não conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula 284/STF". (AgRg no REsp 1.346.588/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 17/3/2014.) Confiram-se ainda os seguintes julgados: AgInt no AREsp 1.616.851/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21/8/2020; AgInt no AREsp 1.518.371/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 15/5/2020; AgInt no AREsp 1.552.950/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 8/5/2020; AgInt no AREsp 1.023.256/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 24/4/2020; e AgInt nos EDcl no AREsp 1.510.607/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 1º/4/2020. Além disso, e relativamente aos julgados do TRF 4, não foi comprovada a divergência jurisprudencial, uma vez que a parte recorrente não apresentou certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tenha sido publicado o acórdão divergente; ou ainda a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte (art. 255, § 1°, do RISTJ). Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "O dissídio jurisprudencial não foi devidamente comprovado, tendo em vista a ausência de demonstração da divergência mediante certidão ou cópia autenticada, citação de repositório oficial ou credenciado ou reprodução de julgado disponível na internet com a indicação da respectiva fonte. Precedentes". (AgInt no AREsp 1.244.772/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 13/11/2018.) Ainda nesse sentido: "O dissídio jurisprudencial não restou comprovado conforme exigido nos arts, 541, parágrafo único, do CPC/73 e 255, § 1°, do RISTJ, uma vez que a parte

agravante não juntou cópia dos paradigmas mencionados, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado em que foram publicados (ressalte-se que o Diário de Justiça em que não é publicado o inteiro teor do acórdão não satisfaz a exigência)." (AgInt no AREsp n. 828.758/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 04/05/2020). Confiram-se também os seguintes julgados: AgInt no REsp 1.517.575/RN, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 12/6/2020; AgInt no REsp 1.790.289/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 6/4/2020; REsp 1.790.038/PE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 9/6/2020; e AgInt no AREsp 1.225.434/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 24/10/2019; AgInt no AREsp n. 844.603/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 20/05/2019. Ademais, não foi comprovado o dissídio jurisprudencial, uma vez que a parte recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico, que exige, além da transcrição de trechos dos julgados confrontados, a demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência, com a indicação da existência de similitude fática e identidade jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas indicados, não bastando, portanto, a mera transcrição de ementas ou votos. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Esta Corte já pacificou o entendimento de que a simples transcrição de ementas e de trechos de julgados não é suficiente para caracterizar o cotejo analítico, uma vez que requer a demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma, mesmo no caso de dissídio notório". (AgInt no AREsp n. 1.242.167/MA, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 05/04/2019.) Ainda nesse sentido: "A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea c do inciso III do art.

105 da Constituição Federal". (AgInt no REsp n. 1.903.321/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 16/03/2021.) Confiram-se também os seguintes precedentes: AgInt nos EDcl no REsp n. 1.849.315/SP, relator Ministro Marcos Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 1º/8/2020; AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp n. 1.617.771/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 13/8/2020; AgRg no AREsp n. 1.422.348/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 13/8/2020; AgInt no AREsp n. 1.456.746/SP, relator Ministro Francisco Falção, Segunda Turma, DJe de 3/6/2020; AgInt no AREsp n. 1.568.037/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/05/2020; AgInt no REsp n. 1.886.363/RJ, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 28/04/2021; AgRg no REsp n. 1.857.069/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 05/05/2021. Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2022. MINISTRO **HUMBERTO MARTINS Presidente**

(STJ - AREsp: 1991225 RJ 2021/0307829-2, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 03/02/2022)

ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA DE DISCIPLINAS. PRÉ-REQUISITO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Em que pese a autonomia didático- científica das Universidades para instituir regime de pré-requisitos que visam dispor a grade curricular de maneira didática, em se tratando de aluno formando, deve, em nome do princípio da razoabilidade, ser autorizada a matrícula concomitante em disciplinas subseqüentes. No caso dos autos, não seria razoável exigir da autora a permanência na universidade por mais um semestre por conta de duas disciplinas. (TRF4, AG 5002009-75.2012.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, D.E. 19/04/2012.)

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO SUPERIOR. MATRÍCULA EM DISCIPLINA COM

QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO. ALUNO FORMANDO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. O sequenciamento das disciplinas dentro do currículo, sistematizando o ensino, é ato que guarda legitimidade em face da autonomia didático-científica do ente de ensino superior. 2. Ainda que detenha a universidade autonomia didática para instituir o regime de pré-requisitos, em se tratando de aluno formando, o princípio da razoabilidade autoriza o deferimento de matrícula concomitante em disciplinas subsequentes. Precedentes da Corte. (TRF4, REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 5006263-22.2012.404.7104, 4a. Turma, Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24/01/2013)

Destaco que não há qualquer prejuízo para a universidade a matrícula em disciplinas concomitantes, na forma como pretendida pelo requerente, cujo conteúdo programático não depende, em sua maior parte, do prévio aprendizado da disciplina exigida como pré-requisito.

No caso concreto, o indeferimento do pedido, caso ocorra, de quebra de pré-requisito parece desbordar da razoabilidade, mormente porque se trata de aluno que está em fase de conclusão de curso e que ficaria obrigado a se matricular em apenas uma disciplina neste semestre e uma no semestre seguinte a fim de obter a colação de grau.

Ainda que detenha a Universidade autonomia didática para instituir o regime de pré-requisitos, em se tratando de aluno formando, <u>o princípio da razoabilidade autoriza o deferimento de matrícula concomitante em disciplinas subsequentes</u>, a fim de resguardar o princípio da boa-fé.

Tratando-se de aluno formando que terá prorrogado o encerramento dos estudos universitários por mais um período para cursar apenas uma disciplina e inexistindo razões de ordem pedagógica a justificar a impossibilidade de matrícula, foge à razoabilidade impedir a matrícula concomitante em disciplinas subsequentes, requerendo humildemente o deferimento de tal pedido.

DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa SENHORIA (DIRETOR e membros do CONSEPE), A QUEM COUBER A ANALISE DE TAL REQUERIMENTO, que seja acolhida as razões recursas e que seja deferida a quebra de pré-requisito para a disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor na disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e elementos de máquinas 2, para o semestre letivo corrente, imediatamente, tendo em vista a proximidade do início do ano período em questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Telefone:		
Mat.:		
E-mail:		

Mossoró – RN, 29 de Julho de 2022.

Brendon Lucios Oliveira da Silva Assinatura



SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação

DRA - Divisão de Registro Acadêmico Av. Francisco Mota, 572 - Costa e Silva, CEP: 59625-900



Recredenciada conforme Portaria MEC № 885, de 12 de agosto de 2016 e publicada no Diário Oficial da União, na seção I, pág. 11, em 15/08/2016.

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Dados Pessoais

Nome: BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

Nome Social: BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

Data de Nascimento:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nº do documento com órgão expedidor:

Matrícula:

Indices Acadêmicos

IEA: 5.2181

Nº do CPF:

IRA: **7.7813**

Local de Nascimento:

Dados do Vínculo do Discente

Curso: ENGENHARIA MECÂNICA/CE - MOSSORÓ - BACHARELADO - PRESENCIAL - MT

Status: ATIVO

Ênfase: -

Currículo: 2019 - 2019.2

Reconhecimento do Curso: Portaria 111, 04/02/2021. D.O.U.: 05/02/2021

Ano / Período Letivo Inicial: 2020.1 Perfil Inicial: 5

Forma de Ingresso: PROCESSO SELETIVO

Período Letivo Atual: 10 Prazo para Conclusão (Padrão / Máximo): 2024.2 / 2024.2

Suspensões: Nenhum

Prorrogações: 0 períodos letivos

Ano/Período de Integralização: - Ano/Período Letivo de Saída: -

Tipo Saída:

Data de Saída: - Data da Colação de Grau: -

Data da Expedição do Diploma: -

Trabalho de Conclusão de

Curso:

Componentes Curriculares Cursados/Cursando

Ano/Período Letivo	Componente Curricular					Freq %	Média	Situação
2020.1		ENADE	ENADE INGRESSANTE: Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo.	0				
2020.1	Φ	AAM0076	AMBIENTE ENERGIA E SOCIEDADE (1200340)	60		100,0	8.2	CUMP
2020.1	е	AAM0099	EXPRESSAO GRAFICA (1200557)	60		100,0	8.7	CUMP
2020.1	е	AAS0027	QUIMICA GERAL (1200431)	60		100,0	7.1	CUMP
2020.1	е	AAS0379	LABORATORIO DE QUIMICA GERAL (1200538)	30		100,0	6.4	CUMP
2020.1	е	ACS0008	ETICA E LEGISLACAO (1200047)	30		100,0	9.5	CUMP
2020.1	е	ACS0178	SOCIOLOGIA (1200320)	60		100,0	8.2	CUMP
2020.1	&	ACS0360	QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA	60		100,0	7.2	CUMP
2020.1	&	ACS0361	LABORATORIO DE QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA	30		100,0	8.9	CUMP
2020.1	е	ACS0595	ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	60		100,0	10.0	CUMP
2020.1	е	AEX0096	ALGEBRA LINEAR (1200260)	60		100,0	8.6	CUMP
2020.1	е	AEX0101	CALCULO I (1200003)	60		100,0	6.3	CUMP
2020.1	е	AEX0102	CALCULO II (1200008)	60		100,0	5.0	CUMP
2020.1	е	AEX0114	GEOMETRIA ANALITICA (1200255)	60		100,0	6.5	CUMP
2020.1	е	AEX0122	LABORATORIO DE MECANICA CLASSICA (1200535)	30		100,0	8.3	CUMP
2020.1	Φ	AEX0125	MECANICA CLASSICA (1200534)	60		100,0	8.4	CUMP
2020.1	&	AEX0132	SEMINARIO DE INTRODUCAO AO CURSO (1200537)	30		100,0	6.4	CUMP
2020.1	е	AEX0176	LABORATORIO DE ONDAS E TERMODINÂMICA	30		100,0	8.7	CUMP
2020.1	&	AEX0276	PROJETO AUXILIADO POR COMPUTADOR (1200543)	60		100,0	8.9	CUMP
2020.1	е	AMB0005	MECANICA GERAL I (1200545)	60		100,0	7.7	CUMP

de



SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação DRA - Divisão de Registro Acadêmico



Av. Francisco Mota, 572 - Costa e Silva, CEP: 59625-900

Recredenciada conforme Portaria MEC Nº 885, de 12 de agosto de 2016 e publicada no Diário Oficial da União, na seção I, pág. 11, em 15/08/2016.

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Nome: BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA Matrícula: 2020011693

Componentes Curriculares Cursados/Cursando

Ano/Período Letivo	Componente Curricular				Turma	Freq %	Média	Situação
2020.1	е	AMB0062	METROLOGIA	60		100,0	7.3	CUMP
2020.1	е	AMB0623	MATERIAIS DE CONSTRUCAO MECANICA I	60		100,0	7.0	CUMP
2020.1	е	AMB0627	MECANICA DOS FLUIDOS (1200124)	60		100,0	8.6	CUMP
2020.1	е	AMB0671	S. DE G. DE S. E SEGURANCA NO TRABALHO	60		100,0	8.0	CUMP
2020.1	&	AMB0722	FENOMENOS DE TRANSPORTE (1200293)	60		100,0	7.8	CUMP
2020.1	е	EXA0103	CALCULO NUMERICO (1200128)	60		100,0	7.0	CUMP
2020.1	е	EXA0117	INTRODUCAO AS FUNCOES DE VARIAS VARIAVEIS (1200122)	60		100,0	5.0	CUMP
2020.1	е	EXA0140	EQUACOES DIFERENCIAIS (1200346)	60		100,0	5.8	CUMP
2020.1	е	EXA0150	LABORATORIO DE ELETRICIDADE E MAGNETISMO (1200544)	30		100,0	6.3	CUMP
2020.1	е	EXA0151	ELETRICIDADE E MAGNETISMO	60		100,0	7.0	CUMP
2020.1	е	EXA0177	ONDAS E TERMODINAMICA (1200539)	60		100,0	8.6	CUMP
2020.1		MCH1813	ANÁLISE E EXPRESSÃO TEXTUAL	60				DISP
2020.1		MCH1834	ECONOMIA	30				DISP
2020.1		MCH1865	FILOSOFIA DA CIÊNCIA	60				DISP
2020.1		MCO1806	ALGORITMO E PROGRAMAÇÃO I	60				DISP
2020.1	*	MEA2137	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA I	60				DISP
2020.1	*	MEA2138	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA II	60				DISP
2020.1		MET1835	FUNDAMENTOS DE CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	60				DISP
2020.1		MET1866	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS I	60		100,0	8.5	CUMP
2020.1		MET1929	TERMODINÂMICA APLICADA Dr. VICTOR WAGNER FREIRE DE AZEVEDO (60h)	60	01	93,8	7.8	APR
2020.1		MET1973	DESENHO DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	60		100,0	7.5	CUMP
2020.1		MET2173	MECÂNICA GERAL II Dr. ALEX SANDRO DE ARAUJO SILVA (60h)	60	01	96,9	7.0	APR
2020.1		MET2364	USINAGEM E CONFORMAÇÃO Dr. FRANCISCO EVARISTO UCHOA REIS (60h)	60	01	100,0	8.5	APR
2020.1	е	VEG0004	ESTATISTICA (1104030)	60		100,0	8.5	CUMP
2020.2	е	CEX0257	PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	60	01	100,0	9.0	APR
2020.2	е	CEX0260	MSc. VICTOR DE ANDRADE DANTAS (60h) MAQUINAS DE FLUXO	60	01	100,0	8.7	APR
2020.2	е	CEX0267	<u>Dr. RAFAEL LUZ ESPINDOLA (60h)</u> MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	60	01	100,0	9.7	APR
2020.2		MET2102	MSC. VICTOR DE ANDRADE DANTAS (60h) ELETROTÉCNICA PARA ENGENHARIA MECÂNICA	60	01	96,9	9.1	APR
2020.2		MET2119	Dr. EDWIN LUIZE FERREIRA BARRETO (60h) TRANSFERÊNCIA DE CALOR	60	01	84,6	7.0	APR
			Dr. LUIS MORAO CABRAL FERRO (60h) RESISTENCIA DOS MATERIAIS II		-		-	
2020.2		MET2123	Dr. RODRIGO NOGUEIRA DE CODES (60h)	60	02	100,0	7.5	APR
2020.2		MET2167	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA II Dr. MANOEL QUIRINO DA SILVA JUNIOR (60h)	60	01	100,0	8.3	APR
2021.1	е	CEX0251	ELEMENTOS DE MAQUINA I Dr. JACKSON DE BRITO SIMOES (60h)	60	01	90,8	7.2	APR
2021.1	е	CEX0261	VIBRAÇOES MECANICAS Dr. DORGIVAL ALBERTINO DA SILVA JUNIOR (60h)	60	01	100,0	10.0	APR
2021.1	е	CEX0265	MOTORES DE COMBUSTÃO Dr. RUDSON DE SOUZA LIMA (60h)	60	01	84,6	5.4	APR
2021.1		MET2356	FUNDIÇÃO E SOLDAGEM Dr. RAMSES OTTO CUNHA LIMA (60h)	60	01	87,7	7.0	APR
2021.1		MET2357	SENSORES E TRANSDUTORES Dra. SAMANTA MESQUITA DE HOLANDA (60h)	60	01	100,0	9.9	APR
2021.2		MET2368	SISTEMAS HIDROPNEUMATICOS Dra. FERNANDA ALVES RIBEIRO (60h)	60	01	78,0	7.3	APR
2022.1		MET2360	REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO Dr. DAUT DE JESUS NOGUEIRA PEIXOTO COURAS (60h)	60	01			MATR
2022.1		MET2361	ELEMENTOS DE MAQUINAS II Dr. ZOROASTRO TORRES VILAR (60h)	60	01			MATR
2022.1		MET2365	CINEMÁTICA E DINÁMICA DE SISTEMAS MECÂNICOS Dr. ALEX SANDRO DE ARAUJO SILVA (60h)	60	01			MATR

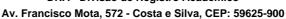
Legenda									
* Comp. Optativo e Comp. Equivalente a Obrig. & Comp. Equivalente a Optativo # Comp. Eletivo @ Ativ. Obrigatória § Ativ. Optativa % Comp. Equivalente a							% Comp. Equivalente a Compl.		
SIGLA	SIGN	IIFICADO	SITUAÇÃO						
APR	Apro	vado por média	Aluno aprovado com média maior ou	igual a 7,0.					



SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação







Recredenciada conforme Portaria MEC № 885, de 12 de agosto de 2016 e publicada no Diário Oficial da União, na seção I, pág. 11, em 15/08/2016.

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Nome:	BRENDOW LUCAS	OLIVEIRA DA SILVA	Matrícula: 2020011693				
Legenda							
CANC	Cancelado	Matrícula em turma cancelada.					
DISP	Dispensado	Aproveitou o componente e foi dispensado.					
MATR	Matriculado	Matriculado na turma.					
REP	Reprovado por média	Aluno com média inferior a 5,0.					
REPF	Reprovado por falta	Reprovado por não atender os critérios de assiduidade.					
REPNF	Reprovado por nota e falta	Aluno com média entre 5,0 e 7,0 e nota mínima inferior a 3,5 após a substituição	o além de não atender aos critérios de assiduidade.				
TRANC	Trancado	Matrícula em turma trancada.					
CUMP	Cumpriu	Fez o componente na UFERSA em outro curso anterior e aproveitou no curso a	itual.				

Carga Horária Integralizada/Pendente

	Obrigatórias	Optativos	Total
Exigido	3480 h	240 h	3720 h - 100,00%
Integralizado	2760 h	360 h	3120 h - 83,87%
Pendente	720 h	0 h	720 h - 19,35%

Componentes Curriculares Obrigatórios Pendentes:8

Código	Componente Curricular	СН
MET2360	REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO Matriculado	60 h
MET2365	CINEMÁTICA E DINÂMICA DE SISTEMAS MECÂNICOS Matriculado	60 h
MET2361	ELEMENTOS DE MAQUINAS II Matriculado	60 h
MET2367	TRANSPORTADORES INDUSTRIAIS E MAQUINAS DE ELEVAÇÃO	60 h
MET2370	PROJETO FINAL DE CURSO I	60 h
MET2371	PROJETO FINAL CURSO II	120 h
MET2372	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	300 h
ENADE	ENADE CONCLUINTE PENDENTE	0 h

Equivalências:

Cumpriu MME1814 - CÁLCULO I (60h) através de AEX0101 - CALCULO I (1200003) (60h)

Cumpriu MEA1807 - AMBIENTE, ENERGIA E SOCIEDADE (60h) através de AAM0076 - AMBIENTE ENERGIA E SOCIEDADE (1200340) (60h)

Cumpriu MME1820 - GEOMETRIA ANALÍTICA (60h) através de AEX0114 - GEOMETRIA ANALÍTICA (1200255) (60h)

Cumpriu MET1832 - QUÍMICA GERAL (60h) através de AAS0027 - QUIMICA GERAL (1200431) (60h)

Cumpriu MET1833 - LABORATÓRIO DE QUÍMICA GERAL (30h) através de AAS0379 - LABORATORIO DE QUIMICA GERAL (1200538) (30h)

Cumpriu MEA1824 - EXPRESSÃO GRÁFICA (60h) através de AAM0099 - EXPRESSAO GRAFICA (1200557) (60h)

Cumpriu MME1831 - LABORATÓRIO DE MECÂNICA CLÁSSICA (30h) através de AEX0122 - LABORATORIO DE MECANICA CLASSICA (1200535) (30h)

Cumpriu MME1825 - MECÂNICA CLÁSSICA (60h) através de AEX0125 - MECANICA CLASSICA (1200534) (60h)

Cumpriu MME1822 - ÁLGEBRA LINEAR (60h) através de AEX0096 - ALGEBRA LINEAR (1200260) (60h)

Cumpriu MME1823 - CÁLCULO II (60h) através de AEX0102 - CALCULO II (1200008) (60h)

Cumpriu MME1838 - LABORATÓRIO DE ONDAS E TERMODINÂMICA (30h) através de AEX0176 - LABORATORIO DE ONDAS E TERMODINÂMICA (30h)

Cumpriu MET1860 - MECÂNICA GERAL I (60h) através de AMB0005 - MECANICA GERAL I (1200545) (60h)

Cumpriu MME1836 - INTRODUÇÃO ÀS FUNÇÕES DE VÁRIAS VARIÁVEIS (60h) através de EXA0117 - INTRODUCAO AS FUNCOES DE VARIAS VARIAVEIS (1200122) (60h)

Cumpriu MME1837 - ONDAS E TERMODINÂMICA (60h) através de EXA0177 - ONDAS E TERMODINAMICA (1200539) (60h)

Cumpriu MEA2118 - SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (60h) através de AMB0671 - S. DE G. DE S. E SEGURANCA NO TRABALHO (60h)

Cumpriu MME1862 - ELETRICIDADE E MAGNETISMO (60h) através de EXA0151 - ELETRICIDADE E MAGNETISMO (60h)

Cumpriu MME1863 - LABORATÓRIO DE ELETRICIDADE E MAGNETISMO (30h) através de EXA0150 - LABORATORIO DE ELETRICIDADE E MAGNETISMO (1200544) (30h)

Cumpriu MME1987 - EQUAÇÕES DIFERENCIAIS (60h) através de EXA0140 - EQUACOES DIFERENCIAIS (1200346) (60h)

Cumpriu MME1864 - ESTATÍSTICA (60h) através de VEG0004 - ESTATISTICA (1104030) (60h)

Cumpriu MSA1861 - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEDORISMO (60h) através de ACS0595 - ADMINISTRACAO E EMPREENDEDORISMO (60h)



SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido







Av. Francisco Mota, 572 - Costa e Silva, CEP: 59625-900

Recredenciada conforme Portaria MEC № 885, de 12 de agosto de 2016 e publicada no Diário Oficial da União, na seção I, pág. 11, em 15/08/2016.

Histórico Escolar - Emitido em: 27/07/2022 às 13:02

Nome: BRENDOW LUCAS OLIVEIRA DA SILVA Matrícula: 2020011693

Equivalências:

Cumpriu MET2166 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA I (60h) através de AMB0623 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO MECANICA I (60h)

Cumpriu MCH1872 - SOCIOLOGIA (60h) através de ACS0178 - SOCIOLOGIA (1200320) (60h)

Cumpriu MSA1868 - ÉTICA E LEGISLAÇÃO (30h) através de ACS0008 - ETICA E LEGISLACAO (1200047) (30h)

Cumpriu MET2127 - METROLOGIA (60h) através de AMB0062 - METROLOGIA (60h)

Cumpriu MME2060 - CÁLCULO NUMÉRICO (60h) através de EXA0103 - CALCULO NUMERICO (1200128) (60h)

Cumpriu MET2170 - MECÂNICA DOS FLUIDOS (60h) através de AMB0627 - MECANICA DOS FLUIDOS (1200124) (60h)

Cumpriu MET2359 - MÁQUINAS DE FLUXO (60h) através de CEX0260 - MÁQUINAS DE FLUXO (60h)

Cumpriu MET2358 - ELEMENTOS DE MAQUINAS I (60h) através de CEX0251 - ELEMENTOS DE MAQUINA I (60h)

Cumpriu MET2362 - MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA (60h) através de CEX0265 - MOTORES DE COMBUSTÃO (60h)

Cumpriu MEA2363 - PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OPERAÇÕES I (60h) através de CEX0257 - PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA

PRODUÇÃO (60h)

Cumpriu MET2369 - VIBRAÇÕES MECÂNICAS (60h) através de CEX0261 - VIBRAÇÕES MECANICAS (60h)

Cumpriu MET2366 - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (60h) através de CEX0267 - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (60h)

Cumpriu MET2154 - LABORATÓRIO DE QUÍMICA APLICADA À ENGENHARIA (30h) através de ACS0361 - LABORATORIO DE QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA (30h)

(0011)

Cumpriu MEA2129 - PROJETO AUXILIADO POR COMPUTADOR (60h) através de AEX0276 - PROJETO AUXILIADO POR COMPUTADOR (1200543) (60h)

Cumpriu MET1986 - QUÍMICA APLICADA À ENGENHARIA (60h) através de ACS0360 - QUIMICA APLICADA A ENGENHARIA (60h)

Cumpriu MET1870 - FENÔMENOS DE TRANSPORTE (60h) através de AMB0722 - FENOMENOS DE TRANSPORTE (1200293) (60h)

Cumpriu MET2374 - SEMINÁRIO DE INTRODUÇÃO AO CURSO (30h) através de AEX0132 - SEMINARIO DE INTRODUCAO AO CURSO (1200537) (30h)

Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou DRE. Favor, ler instruções no rodapé.

Processo No. 23091.012879/2021-05

Assunto: SOLICITA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

DESPACHO FAVORÁVEL

A decisão do colegiado, na 5ª Reunião extraordinária de 2021 foi pala aprovação de quebra de pré-requisito da componente: Laboratório de Engenharia Química II (LEQ II), solicitada pela discente Kidja Maria Ramalho Frazão, matrícula de Engenharia Química III (LEQ III). A matrícula fica condicionada a quantidade de vagas da turma.

(Autenticado digitalmente em 22/11/2021 18:03)

MANOEL REGINALDO FERNANDES

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA
(11.01.00.10.12.01)

COORDENADOR DE CURSO

<< Voltar

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2022 - UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Modo Mobile | Modo Clássico



DESPACHO Nº 309 / 2022 - CCDI (11.01.02.24)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2022.

Informamos que o seu pedido de quebra de pré-requisito foi deferido por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Direito, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022. Já solicitamos a matrícula ao DCSA. Nada mais havendo, arquive-se o processo.

(Assinado digitalmente em 10/02/2022 11:43)
RODRIGO VIEIRA COSTA
COORDENADOR DE CURSO
DCSA (11.01.00.09.02)
Matricula:

Processo Associado: 23091.000882/2022-38

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 309, ano: 2022, tipo: DESPACHO, data de emissão: 10/02/2022 e o código de verificação: 58cf9e127d

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 29/07/2022

REQUERIMENTO Nº 1814/2022 - DIAP (11.01.38.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2022 14:01)
JANECELY SILVEIRA DE LIMA

ARQUIVISTA

DIAP (11.01.38.05)

Matrícula:

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/ informando seu número: 1814, ano: 2022, tipo: REQUERIMENTO, data de emissão: 29/07/2022 e o código de verificação: b6cc67a8b6



Processo nº: 23091.012106/2022-18 Interessado: Brendow Lucas de Oliveira

Assunto: RECURSO

DESPACHO

01. Considerando o Processo 23091.012106/2022-18, no qual o aluno Brendow Lucas de Oliveira apresenta Recurso à "quebra de pré-requisito para a disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação, com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor na disciplina de Transportes Industriais e Máquinas de Elevação e Elementos de Máquinas 2, para o semestre letivo corrente, imediatamente, tendo em vista a proximidade do início do ano período em questão", designo a Conselheira Andrea Maria Ferreira Moura, como relator do referido processo.

02. O supracitado conselheiro tem o prazo de 10 dias para apresentar o relatório à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC).

Mossoró, 01 de agosto de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



ANEXO I

Parecer sobre Processo 23091.012106/2022-18,

Relator	Andréa Maria Ferreira Moura	
Documento	Processo 23091.012106/2022-18.	
1. Relatório		

O processo 23091.012106/2022-18 trata do Recurso quanto à "quebra de pré-requisito para a disciplina *Transportes Industriais e Máquinas de Elevação* com o procedimento e deferimento da matrícula simultânea do autor nas disciplinas de *Transportes Industriais e Máquinas de Elevação* e *Elementos de Máquinas* 2, imediatamente para o semestre letivo corrente, tendo em vista a proximidade do início período em questão". Tal processo foi impetrado pelo discente Brendow Lucas de Oliveira, atualmente matriculado no 10° período do curso ENGENHARIA MECÂNICA/CE – MOSSORÓ e segundo consta em seu histórico, presente no processo, faltariam 720h para concluir seu curso. Estas horas estão divididas em 7 disciplinas, sendo que em 3 das quais o discente já se encontra matriculado. As demais se tratam de *Transportes Industriais e Máquinas de Elevação*, *Projeto final de Curso I*, *Projeto final de curso II*, e *Estágio Obrigatório*.

O discente solicitou ao colegiado de curso a quebra de pré-requisito de modo a cursar concomitantemente ELEMENTOS DE MAQUINAS II e TRANSPORTES INDUSTRIAIS E MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO, tendo-lhe sido negada essa solicitação pelo Colegiado de Curso sob a justificativa do fato de o aluno não haver pago *Projeto Final de Curso I, Projeto Final de Curso II* bem como sob o fato da Resolução CNE Nº 02, de 18 de junho de 2007, determinar que o período mínimo para conclusão do curso de Engenharia Mecânica é de 5 anos.

Mediante negativa do Colegiado, o aluno abriu recurso ao CONSEPE apresentando como contra argumento àquele indicado na referida decisão, indicado que "o requerente cursará *Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II* no referido semestre 2022.1 e que será matriculado no período estabelecido pelo próprio calendário da universidade." Seguiu ainda refutando a justificativa apresentada pelo colegiado, qual seja: que o discente já possui mais de 5 anos de curso, uma vez que possui outras matriculas anteriores.

Porém o cerne da questão é que a disciplina *Projeto Final de Curso I* é pré-requisito para *Projeto Final de Curso II* e esta solicitação também terá que ser analisada pelo mesmo colegiado. Portanto, mesmo sendo anexadas ao processo diversas decisões judiciais, as quais baseadas no princípio da razoabilidade deferem-se favorável ao requerente a quebra de pré-requisito, quando o aluno é formando, no caso em tela, o aluno teria que usufruir desse entendimento por duas vezes, o que abriria o questionamento sobre a possibilidade de usar entendimento outrora seguido. Ou seja,



será realmente razoável quebrar pré-requisito de duas disciplinas para que o aluno se torne formando?

Diante do exposto, e baseado no pressuposto que existe um sequenciamento lógico pertinente à construção do conhecimento, sigo com o mesmo entendimento apresentado pelo colegiado do curso, que a meu ver, é a instância detentora de competência para julgar tal mérito.

	2. Voto		
	Aprovar recurso		
	Aprovar parcialmente o Recurso		
X	Não aprovar Recurso		
	3. Emendas		
Nã	Não se aplica para o caso.		

Mossoró, 08 de Agosto de 2022.

ANDREA MARIA FERREIRA

MOURA:

Assinado de forma digital por ANDREA MARIA FERREIRA MOURA:

Dados: 2022.08.08 16:40:17

-03'00'

Andréa Maria Ferreira Moura

Conselheiro do CONSEPE



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) 8ª Reunião Ordinária de 2022

3º PONTO

Outras ocorrências.